

AUTÓGRAFO Nº 87/2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010

“Altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art.1º – O Artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 –

I –

II – Secretaria de Administração - SEA;

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV –

Art.2º – O Artigo 26 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – À Secretaria de Administração – SEA compete:

I – promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

II – controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;

III – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios municipais;

IV – promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

V – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

VI – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

VII – promover a abertura e fechamento das dependências da sede do Paço Municipal;

VIII – coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa do Paço Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX – promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;
- X – colaborar com a Secretaria de Planejamento e Informática fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- XI – coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- XIII – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- XIV – fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- XV – organizar, controlar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
- XVI – elaborar, controlar e supervisionar a folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta;
- XVII – prestar os serviços de assistência social ao servidor, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho;
- XVIII – coordenar e controlar a realização dos exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Direta;
- XIX – planejar, coordenar, controlar a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de estágio probatório aos servidores municipais;
- XX – planejar, coordenar, controlar a execução da avaliação de desempenho a implementação da política salarial ;
- XXI – promover a gestão das relações do Município com as Associações de Servidores e Sindicatos;
- XXII - prestar assessoramento às demais secretarias do Município em sua área de competência.
- XXIII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.3º – O Artigo 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – A Secretaria de Administração – SEA, terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

- 1 Comissão Permanente de Licitação;
2. Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;
- 2 Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
3. Comissão de Readaptação do Servidor Público;
4. Comissão de Perícia Médica;
5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

b) órgãos de execução:

1. Departamento de Recursos Humanos;
2. Seção de Licitações;
4. Seção de Material e Patrimônio;
5. Seção de Compras;
- 6 Setor da Junta do Serviço Militar.”

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – O Anexo 3 da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a inclusão da alteração constante no Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo, terá efeitos exclusivos no cargo em que especifica, permanecendo inalteradas as quantidades, denominações e referências dos cargos especificados no Anexo 3 da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 145, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 167, de 15 de julho de 2009 e na Lei Complementar nº 169, de 20 de agosto de 2009.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
05 de outubro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

**ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO
DOCENTE**
(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
1	Diretor Executivo	VI



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 95/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2010.

Ementa: “Altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 95/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2010.

Ementa: “Altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 05 de outubro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 085/2010

Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho para análise e manifestação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei complementar que altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

As alterações propostas tem como principal objetivo readequar a estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, extinguindo-se a Secretaria de Gestão Pública, ao mesmo tempo em que atribui as competências daquela Pasta à Secretaria de Administração.

Por derradeiro, altera o Anexo 03 da Lei Complementar nº 083/2002, atualizando a referência do cargo de Diretor Executivo da FUNEC, a fim de assegurar maior equidade entre as atribuições do cargo e o vencimento inerente àquela função.

Na ocasião, reitero o meu apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

014/2010

Altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – O Artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 16 –
- I –
 - II – Secretaria de Administração - SEA;
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI –
 - VII –
 - VIII –
 - IX –
 - X –
 - XI –
 - XII –
 - XIII –
 - XIV –

Art.2º – O Artigo 26 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 26 – À Secretaria de Administração – SEA compete:
- I – promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
 - II – controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
 - III – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios municipais;
 - IV – promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
 - V – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
 - VI – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- VII – promover a abertura e fechamento das dependências da sede do Paço Municipal;
- VIII – coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa do Paço Municipal;
- IX – promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;
- X – colaborar com a Secretaria de Planejamento e Informática fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- XI – coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- XIII – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- XIV – fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- XV – organizar, controlar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
- XVI – elaborar, controlar e supervisionar a folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta;
- XVII – prestar os serviços de assistência social ao servidor, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho;
- XVIII – coordenar e controlar a realização dos exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Direta;
- XIX – planejar, coordenar, controlar a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de estágio probatório aos servidores municipais;
- XX – planejar, coordenar, controlar a execução da avaliação de desempenho a implementação da política salarial ;
- XXI – promover a gestão das relações do Município com as Associações de Servidores e Sindicatos;
- XXII - prestar assessoramento às demais secretarias do Município em sua área de competência.
- XXIII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.3º – O Artigo 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – A Secretaria de Administração – SEA, terá a seguinte estrutura:

- a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:
 - 1 Comissão Permanente de Licitação;
 - 2. Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;
 - 2 Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
 - 3. Comissão de Readaptação do Servidor Público;
 - 4. Comissão de Perícia Médica;
 - 5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- b) órgãos de execução:
 - 1. Departamento de Recursos Humanos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

2. Seção de Licitações;
4. Seção de Material e Patrimônio;
5. Seção de Compras;
- 6 Setor da Junta do Serviço Militar.”

Art. 4º – O Anexo 3 da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a inclusão da alteração constante no Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo, terá efeitos exclusivos no cargo em que especifica, permanecendo inalteradas as quantidades, denominações e referências dos cargos especificados no Anexo 3 da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 145, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 167, de 15 de julho de 2009 e na Lei Complementar nº 169, de 20 de agosto de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A

**ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO
DOCENTE**

(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
1	Diretor Executivo	VI



LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A composição do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino superior e médio, assim como os níveis de vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus servidores.

Artigo 2º – O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Artigo 3º – Aos funcionários públicos municipais, da FUNEC e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, assim como a legislação complementar e regulamentaria.

Parágrafo Único – A FUNEC e seus estabelecimentos de ensino, têm em seu quadro de pessoal, servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente contratados, ocupantes de empregos de natureza permanente, que fazem parte de um quadro suplementar, a ser extinto na vacância.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º – O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, fica constituído pelos cargos e empregos públicos, indicados nos seguintes anexos que integram esta lei complementar:

I – Da Parte Fixa:

- a) Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo, do pessoal não docente.
- b) Anexo 2: cargos públicos de provimento efetivo, do pessoal docente e especialista da educação.
- c) Anexo 3: cargos públicos de provimento em comissão, do pessoal não docente.
- d) Anexo 4: cargos públicos de provimento em comissão, do pessoal docente e especialista da educação.



**ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL
NÃO DOCENTE**

Quantidade	Denominação	Referência
10	Assessor Administrativo	I
2	Assessor da Presidência	V
10	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Imprensa	IV
3	Assessor Jurídico	III
1	Assessor de Relações Públicas	IV
10	Assessor Técnico	III
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
1	Coordenador de Assuntos Acadêmicos	V
1	Diretor do Departamento de Administração	V
1	Diretor do Departamento de Finanças	V
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	V
1	Diretor Executivo	V
1	Gerente Administrativo	V
10	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	V
1	Supervisor dos Serviços Administrativos	III

9. 8





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



Governo Municipal
SANTA FÉ DO SUL
20017/2001

O FUTURO AGORA

ANEXO 7 - ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Ref.	Grau																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
1	241,94	249,20	256,67	264,37	272,31	280,47	288,89	297,56	306,48	315,68	325,15	334,90	344,95	355,30	365,96	376,93	388,24	399,89	
2	249,20	256,68	264,38	272,31	280,48	288,89	297,56	306,48	315,68	325,15	334,91	344,96	355,31	365,96	376,94	388,25	399,90	411,90	
3	256,68	264,38	272,31	280,48	288,90	297,56	306,49	315,68	325,15	334,91	344,96	355,31	365,96	376,94	388,25	399,90	411,90	424,25	
4	277,21	285,53	294,10	302,92	312,01	321,37	331,01	340,94	351,17	361,70	372,55	383,73	395,24	407,10	419,31	431,89	444,85	458,19	
5	299,39	308,37	317,62	327,15	336,97	347,08	357,49	368,21	379,26	390,64	402,36	414,43	426,86	439,67	452,86	466,44	480,44	494,85	
6	323,34	333,04	343,03	353,33	363,93	374,84	386,09	397,67	409,60	421,89	434,55	447,58	461,01	474,84	489,09	503,76	518,87	534,44	
7	349,21	359,69	370,48	381,59	393,04	404,83	416,98	429,48	442,37	455,64	469,31	483,39	497,89	512,83	528,21	544,06	560,38	577,19	
8	377,15	388,46	400,12	412,12	424,48	437,22	450,33	463,84	477,76	492,09	506,85	522,06	537,72	553,85	570,47	587,58	605,21	623,37	
9	407,32	419,54	432,12	445,09	458,44	472,19	486,36	500,95	515,98	531,46	547,40	563,82	580,74	598,16	616,11	634,59	653,63	673,24	
10	439,90	453,10	466,89	480,70	495,12	509,97	525,27	541,03	557,26	573,98	591,19	608,93	627,20	646,01	665,39	685,36	705,92	727,09	
11	475,10	489,35	504,03	519,15	534,73	550,77	567,29	584,31	601,84	619,89	638,49	657,65	677,37	697,70	718,63	740,19	762,39	785,26	
12	513,10	528,50	544,35	560,68	577,50	594,83	612,67	631,05	649,99	669,49	689,57	710,26	731,56	753,51	776,12	799,40	823,38	848,08	
13	554,15	570,78	587,90	605,54	623,70	642,42	661,69	681,54	701,98	723,04	744,74	767,08	790,09	813,79	838,21	863,35	889,25	915,93	
14	598,49	616,44	634,93	653,98	673,60	693,81	714,62	736,06	758,14	780,89	804,31	828,44	853,30	878,90	905,26	932,42	960,39	989,20	
15	646,36	665,75	685,73	706,30	727,49	749,31	771,79	794,95	818,79	843,36	868,66	894,72	921,56	949,21	977,68	1007,01	1037,22	1068,34	
16	698,07	719,02	740,59	762,80	785,69	809,26	833,54	858,54	884,30	910,83	938,15	966,30	995,29	1025,14	1055,90	1087,58	1120,20	1153,81	
17	753,92	776,54	799,83	823,83	848,54	874,00	900,22	927,23	955,04	983,69	1013,20	1043,60	1074,91	1107,16	1140,37	1174,58	1209,82	1246,11	
18	809,62	833,80	858,80	884,64	911,32	938,84	967,22	996,45	1026,54	1057,49	1089,31	1122,01	1155,60	1190,09	1225,38	1261,47	1298,36	1336,05	
19	1049,76	1081,25	1113,69	1147,10	1181,51	1216,96	1253,46	1291,07	1329,80	1369,69	1410,79	1453,11	1496,70	1541,60	1587,85	1635,49	1684,55	1735,09	

ANEXO 8 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Ref.	Valor
I	252,15
II	556,86
III	666,58
IV	1.025,60
V	1.218,52
VI	2.339,75

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, revoga a Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001 e dá providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – descentralização;

IV – desconcentração;

V – controle;

VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3.º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4.º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual - PPA;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 13 – A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político – administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 14 – A estrutura administrativa do Poder Executivo, compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 15 – A administração direta compõe-se de órgãos de assessoria, de deliberação coletiva e de execução.

Artigo 16 – Fica a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).**

~~I – Gabinete do Prefeito – GAB;~~

~~II – Procuradoria Geral do Município – PGM;~~

~~III – Secretaria de Administração – SEA;~~

~~IV – Secretaria de Finanças – SEF;~~

~~V – Secretaria de Planejamento – SEPLAN;~~

~~VI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA;~~

~~VII – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;~~

~~VIII – Secretaria de Saúde – SESA;~~

~~IX – Secretaria de Ação Social – SEAS;~~

~~X – Secretaria de Educação – SEE;~~

~~XI – Secretaria de Cultura – SEC;~~

~~XII – Secretaria de Esportes e Lazer – SEEL;~~

~~XIII – Secretaria de Turismo – SETUR;~~

- I – Gabinete do Prefeito - GAB;
- II – Procuradoria Geral do Município - PGM;
- III – Secretaria de Administração - SEA;
- IV – Secretaria de Finanças - SEF;
- V – Secretaria de Planejamento e Informática - SEPLAIN;
- VI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAMA;
- VII – Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
- VIII – Secretaria de Saúde - SESA;
- IX – Secretaria de Ação Social - SEAS;
- X – Secretaria de Educação - SEE;
- XI – Secretaria de Cultura - SEC;
- XII – Secretaria de Esportes e Lazer - SEEL;
- XIII – Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria - SETUCI;
- XIV – Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social – COSTRAND.

Artigo 17 – Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 – A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante dos organogramas, de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 – Ao Gabinete do Prefeito - GAB, compete:

I – coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – assistir ao Prefeito nas funções políticas;

III – assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

IV – apoiar e manter relações com a comunidade;

V – coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;

III – desenvolver e acompanhar a execução de projetos especiais desenvolvidos pela administração municipal;

IV – acompanhar o desenvolvimento e execução do plano de governo;

V – coordenar e controlar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e do orçamento-programa;

VI – proceder o acompanhamento da aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 25 – À Ouvidoria Pública Municipal compete:

I – estabelecer canais de comunicação com o munícipe para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;

II – acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados da solução dada às denúncias ou propostas enviadas;

III – definir com os dirigentes dos órgãos públicos municipais procedimentos para o adequado exame da demanda e respectivo encaminhamento da resposta;

IV – adotar medidas que garantam a unidade de ação e visem o aprimoramento e a eficácia do serviço público;

V – manter cadastro atualizado de todas as reivindicações e sugestões recebidas, das respostas e providências adotadas e do nível de satisfação alcançado;

VI – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 – À Secretaria de Administração – SEA compete:

I – coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II – fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III – organizar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;

IV – dar assistência ao servidor municipal;

V – promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

VII – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios municipais;

VIII – promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

IX – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

X – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

XI – promover a abertura e fechamento das dependências da sede do Paço Municipal;

XII – coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa do Paço Municipal;

XIII – promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;

XIV – colaborar com a Secretaria de Planejamento fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;

XV – coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;

XVI - desenvolver atividades visando a geração de emprego;

XVII – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 27 – A Secretaria de Administração – SEA terá a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).

~~a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:~~

~~1 Comissão Permanente de Licitação;~~

~~2 Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;~~

~~3 Comissão Permanente de Sindicância;~~

~~4 Comissão de Readaptação do Servidor Público;~~

~~5 Comissão de Perícia Médica;~~

~~b) órgãos de execução:~~

~~b) Departamento de Recursos Humanos;~~

~~1.1 Seção de Pessoal;~~

~~2 Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público;~~

~~3 Seção de Comunicações Administrativas;~~

~~3.1 Setor de Protocolo;~~

~~3.2 Setor de Arquivo;~~

~~4 Seção de Licitações;~~

~~5 Seção de Suprimentos;~~

~~5.1 Setor de Almoxarifado;~~

~~6 Seção de Patrimônio;~~

~~7 Seção de Serviços Gerais;~~

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

- 1 Comissão Permanente de Licitação;
- 2 Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;
- 3 Comissão Permanente de Sindicância;
- 4 Comissão de Readaptação do Servidor Público;
- 5 Comissão de Perícia Médica.

b) órgãos de execução:

1. Departamento de Recursos Humanos;
- 2 Seção de Comunicações Administrativas;
3. Seção de Licitações.
- 4 Seção de Material e Patrimônio;
- 5 Setor da Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 28 – À Secretaria de Finanças – SEF compete:

I – desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da dívida ativa;

II – desenvolver as atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e da elaboração dos orçamentos, para os planos e programas da administração municipal;

III – coordenar e executar a fiscalização de posturas municipais;

IV – manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V – desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

VI – desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

VII – estudar, juntamente com a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária e fiscal do Município;

VIII – efetuar a programação e controle da execução orçamentária;

IX – administrar e controlar o Fundo de Assistência ao Trânsito – FATRAN;

X – colaborar com a Secretaria de Planejamento fornecendo subsídios para a formulação

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Altera os artigos 16, 26 e 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – O Artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 16 –
- I –
 - II – Secretaria de Gestão Pública - SEGP;
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI –
 - VII –
 - VIII –
 - IX –
 - X –
 - XI –
 - XII –
 - XIII –
 - XIV –

Art.2º – O Artigo 26 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – À Secretaria de Administração – SEA compete:

- I – promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

- II – controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- III – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios municipais;
- IV – promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
- V – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- VI – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- VII – promover a abertura e fechamento das dependências da sede do Paço Municipal;
- VIII – coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa do Paço Municipal;
- IX – promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;
- X – colaborar com a Secretaria de Planejamento e Informática fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- XI – coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- XIII – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.3º – O Artigo 27 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – A Secretaria de Administração – SEA, terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

1 Comissão Permanente de Licitação;

2 Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

b) órgãos de execução:

1. Seção de Licitações;

2. Seção de Material e Patrimônio;

3. Seção de Compras;

4 Setor da Junta do Serviço Militar.”

Art 4º – Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura à Secretaria de Gestão Pública – SEGP, que compete:

I – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II – fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

III – organizar, controlar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;

IV – elaborar, controlar e supervisionar a folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta;

V – prestar os serviços de assistência social ao servidor, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho;

VI – coordenar e controlar a realização dos exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Direta;

VII – planejar, coordenar, controlar a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de estágio probatório aos servidores municipais;

VIII – planejar, coordenar, controlar a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial ;

IX – promover a gestão das relações do Município com as Associações de Servidores e Sindicatos;

X - prestar assessoramento às demais secretarias do Município em sua área de competência.

XI - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5º – A Secretaria de Gestão Pública – SEGP, terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

1. Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

2. Comissão de Readaptação do Servidor Público;

3. Comissão de Perícia Médica;

4. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

b) órgãos de execução:

1. Departamento de Recursos Humanos;

- 1.1. Setor de Registros Funcionais;
- 1.2. Setor de Folha de Pagamento;
- 1.3. Setor de Frequência e Afastamentos;
- 1.4. Setor de Assistência ao Servidor;
- 1.5. Setor de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 6º - Fica inserido no Plano Plurianual (Lei nº 2.313, de 20/09/2005) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.535, de 11/09/2008).

Art. 7º. – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – O Artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 –;
I –;
II –;
III –;
IV –;
V –;
VI –;
VII –;
VIII –;
IX –;
X –;
XI –;
XII –;
XIII –;
XIV –;
XV – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania – SEPDC.

Art. 2º – Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania - SEPDC, que compete:

- I – zelar pelos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II – encaminhar solicitação de projetos de lei, objetivando a adequação, criação e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- III – criar políticas públicas e programas educacionais com vistas a inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais;
- IV – acompanhar o planejamento e execução das políticas públicas voltadas para os portadores de necessidades especiais;
- V – desenvolver conjuntamente com as Secretarias de Saúde, Educação, Ação Social e Esportes e com Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, políticas que objetivem e incluam a participação ativa dos portadores de necessidades especiais;

VI – criar, promover e incentivar ao lado da Secretaria de Esportes e Lazer, programas, campeonatos, competições municipais e regionais entre os portadores de necessidades especiais;

VII – manter intercâmbio com outras secretarias de outros municípios, objetivando a troca de experiências, procedimentos e atividades;

VIII – acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência, sugerindo medidas, regulamentações e outras obrigações que se fizerem necessárias ao cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

IX – participar de conselhos municipais voltados para o cumprimento de legislação específica;

X – promover simpósios, reuniões, palestras e cursos com vistas à educação, socialização e instrução à população portadora de necessidades especiais;

XI – colaborar e fornecer a Secretaria de Planejamento, dados, análises e estudos relacionados com campo funcional de sua unidade;

XII – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º – A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania- SEPDC, terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

1. Comissões Especiais nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo com vistas ao cumprimento das atribuições da Secretaria;

2. Seção de Atendimento ao Portador de Deficiência.

Art. 4º - O cumprimento das deliberações dos Conselhos e Comissões dependerá da homologação por parte do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica inserido no Plano Plurianual (Lei nº 2.313, de 20/09/2005) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.535, de 11/09/2008).

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração